

**CENTRO DE ARBITRAGEM COMERCIAL
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA PORTUGUESA**

**REGULAMENTO DE NOMEAÇÃO, RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DE ÁRBITROS
EM ARBITRAGENS NÃO INSTITUCIONALIZADAS NO CAC**

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 - O Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa pode proceder à nomeação, recusa e substituição de árbitros em arbitragens não institucionalizadas no Centro, com acordo das partes.

2 - O Centro pode ainda proceder à nomeação, recusa e substituição de árbitros a requerimento de entidades judiciais ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 2.º

Requerimento de nomeação de árbitro

1 - Quem pretenda submeter um pedido de nomeação de árbitro ao Centro de Arbitragem Comercial apresenta, no Secretariado, um Requerimento de Nomeação de Árbitro, onde:

- a) Identifica as partes e seus mandatários, moradas e endereços eletrónicos;
- b) Identifica os árbitros já nomeados, incluindo a sua nacionalidade;
- c) Junta convenção de arbitragem ou acordo posterior relativo à competência do Centro de Arbitragem para a nomeação;
- d) Descreve sumariamente o litígio e indica o valor em disputa, ainda que estimado;
- e) Junta as comunicações e documentos relevantes trocados entre as partes relevantes;
- f) Refere quaisquer outras circunstâncias relevantes;
- g) Junta comprovativo de pagamento dos encargos devidos.

2 - Se o pedido for feito por uma entidade judicial ou outra instituição, deve ainda conter:

- a) Requerimentos das partes relativos à nomeação de árbitro;
- b) Despacho relativo à atribuição de competência para a nomeação de árbitro.

Artigo 3.º

Regras da nomeação

1 - Recebido o requerimento, o Secretariado notifica as partes para, num prazo de oito dias, querendo, densificarem o pedido com referências que definam melhor o perfil de árbitro desejado, se ele não estiver já previamente definido.

2 - O Secretariado informa o Presidente do Centro no prazo de dois dias, após a obtenção da informação prevista no número anterior, devendo a decisão ser proferida no prazo de oito dias.

3 - Quando o valor do processo seja superior a 5.000.000€, o Presidente do Centro, no prazo de cinco dias, submete às partes uma lista de cinco árbitros, para que tentem colocar-se de acordo sobre um deles ou indiquem os que preferem que não sejam nomeados, sem necessidade de fundamentação.

4 – Após devolução das listas ao Secretariado, o Presidente do Centro nomeia, no prazo de oito dias, o árbitro escolhido ou um dos que não foi objeto de oposição ou, caso não seja possível, um outro que não conste da lista.

5 – Quando uma das partes for estrangeira ou for controlada por entidade não portuguesa, a regra da indicação de cinco árbitros é aplicada independentemente do valor e pelo menos dois dos cinco árbitros propostos devem ser de nacionalidade diferente das partes.

6 – O Presidente do Centro toma as decisões em sede de nomeação de árbitros ouvindo os Vice-Presidentes.

7 – No caso de impedimento, o Presidente do Centro será substituído, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes, devendo nesse caso serem ouvidos um ou dois membros do Conselho, de forma a que o decisor ouça sempre previamente dois membros do Conselho.

Artigo 4.º

Recusa de árbitro

1 – Quem pretenda submeter um pedido de recusa de árbitro ao Centro de Arbitragem Comercial apresenta, no Secretariado, um Requerimento de Recusa de Árbitro, onde:

- a) Identifica as partes, mandatários, moradas e endereços eletrónicos;
- b) Identifica os árbitros;
- c) Junta convenção de arbitragem ou acordo posterior relativo à competência do Centro de Arbitragem para a recusa;
- d) Fundamenta o pedido de recusa;
- e) Refere quaisquer outras circunstâncias relevantes;
- f) Junta comprovativo de pagamento dos encargos devidos.

2 – Recebido o requerimento, o Secretariado notifica a(s) parte(s) e os árbitros para, no prazo de dez dias, se pronunciarem.

3 – O Presidente do Centro profere decisão sobre o incidente de recusa de árbitro no prazo de vinte dias.

Artigo 5.º

Substituição de árbitro

1 – Quem pretenda submeter um pedido de substituição de árbitro ao Centro de Arbitragem Comercial apresenta, no Secretariado, um Requerimento de Substituição de Árbitro, onde:

- a) Identifica as partes, mandatários, moradas e endereços eletrónicos;
- b) Identifica os árbitros já nomeados, incluindo a sua nacionalidade;
- c) Junta convenção de arbitragem ou acordo posterior relativo à competência do Centro de Arbitragem para a substituição;
- d) Refere quaisquer outras circunstâncias relevantes;
- e) Juntar comprovativo de pagamento dos encargos devidos.

2 – Recebido o requerimento, o Secretariado notifica as partes e os árbitros para, no prazo de dez dias, se pronunciarem.

3 – O Presidente do Centro procede, em seguida, a essa substituição, aplicando as regras relativas à nomeação de árbitro, com as devidas adaptações.

Artigo 6.º

Encargos

1 - Pela nomeação e pela substituição de árbitro, há lugar ao pagamento de encargos no valor de 2.500€.

2 - Pela decisão sobre recusa de árbitro, há lugar ao pagamento de encargos no valor de:

- a) 7.500€ quando a arbitragem *ad hoc* se encontre sediada no Centro de Arbitragem;
- b) 15.000€ nos outros casos.

3 - Os valores fixados não são reembolsáveis, devendo ser junto comprovativo de pagamento com o requerimento inicial.

4 - Se na pendência do processo arbitral, as Partes acordarem em institucionalizar a arbitragem no Centro:

- a) São deduzidos aos encargos administrativos da arbitragem os montantes pagos no âmbito do presente Regulamento;
- b) É dispensado o pagamento do montante fixo de valor igual ao escalão mínimo da tabela n.º 2 do Regulamento de Arbitragem.